



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Paripiranga

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N
Paripiranga — Bahia

LEI Nº 02/97

DE 11 DE MARÇO DE 1997

**AUTORIZA PAGAMENTO DE DÉBITO PARCELADO AO
INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento da dívida do Município junto ao INSS, através de parcelamento.

ART. 2º - O parcelamento principal será precedido de um contrato de cinco parcelas no valor de R\$ 35.523,93 (Trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), cada, que perfazem R\$ 177.619,65 / (Cento e setenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a vinte por cento do valor do débito do Município junto ao INSS.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MARÇO DE 1997

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
PREFEITO

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
SEC.DE ADMIN. GERAL



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Paripiranga

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N
Paripiranga — Bahia

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Nº 02/97, de 11 de março de 1997, originada do Projeto de Lei nº 02/97, de 17 de fevereiro de 1997, sofreu todos os trâmites legais, tendo obtido em segunda e última discussão e votação o seguinte resultado: 13 (treze) votos a favor, ficando aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes à Sessão realizada em 11 de março de 1997.

Presidência da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, em 11 de março de 1997.